

**Aviso de contumácia n.º 6096/2006 — AP.** — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 222/02.0TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Soares, filho de Jaime Soares, natural do Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4694135, com domicílio na Pensão Bela Vista, Rua Teófilo Braga, 65, rés-do-chão, Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 6097/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Teresa da Silva Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado n.º 785/99.5PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Ibraima Sabali, filho de Demba Sabali e de Safa Seidi, de nacionalidade guineense, titular do bilhete de identidade n.º 16129295, com domicílio no Bairro do Pinhal Novo, lote 30, 1.º, esquerdo, Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1999, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa da Silva Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 6098/2006 — AP.** — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1723/01.2TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Aurélio de Souza, filho de Sebastião Passos de Souza e de Maria Aparecida de Souza, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Março de 1972, titular do passaporte n.º CK396334, com domicílio na Avenida D. Pedro V, 24, 5.º, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, a emissão de mandados de detenção nos termos e para os efeitos nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 6099/2006 — AP.** — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado n.º 501/05.4PBOER, pendente neste Tribunal

contra o arguido Levan Hholokava, filho de Badri Hholokava e de Tamara Hholokava, natural da Geórgia, nascido em 23 de Setembro de 1981, com domicílio na pensão situada entre a Calçada do Mouraria e a Rua do Terrinho, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em supermercado), praticado em 7 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, a emissão de mandados de detenção nos termos e para os efeitos nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 6100/2006 — AP.** — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10173/03.5TBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Júlio Martins Cunha, filho de João António Alves da Cunha e de Rosário Maria Martins, natural de Colares, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9889235, com domicílio na Rua Marte, 9, 4.º, frente, Serra das Minas, 2635, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 7 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

**Aviso de contumácia n.º 6101/2006 — AP.** — A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 354/03.7TAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Ezequiel Bernardino Pias Carvalho Dias, filho de Joaquim José Carvalho e de Maria Joana Pias, natural da Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1972, casado, carpinteiro de toско, titular do bilhete de identidade n.º 11408717, com último domicílio conhecido nas traseiras da discoteca Top 60, Bias do Sul, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, todos do Código da Estrada, praticado em 30 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso de contumácia n.º 6102/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Espe-